

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Praça João Acacinho, 02 - 1º andar - CEP 29560 - fone 553-1540

CGC 31.726.375.001-67

Estado do Espírito Santo

RESOLUÇÃO Nº 08/96

A P R O V A D O

Sala das Sessões 13/09/96


Presidente

Dispõe sobre a fixação da remuneração dos vereadores para a legislatura que se inicia em 1997 e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí faz saber que os vereadores aprovaram e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. A remuneração dos Vereadores, para vigor na legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 1997, é fixada em R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais), na seguinte conformidade:

- a) a parte fixa será de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais);
- b) a parte variável será de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais), compondo-se de 04 (quatro) parcelas no valor unitário de R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais), correspondente a igual número de sessões ordinárias, cuja realização é prevista regimentalmente.

§ 1º. Cada uma das parcelas que compõem a parte variável do subsídio será devida ao Vereador por sessão ordinária a que efetivamente comparecer, tomando parte nas votações.

§ 2º. Não prejudicarão o pagamento das parcelas componentes da parte variável da remuneração a ausência de matéria a ser votada, a não realização da sessão por falta de quorum, relativamente aos Vereadores, e o recesso parlamentar.

Art. 2º. Por sessão extraordinária, até o máximo de 04 (quatro) por mês, os Vereadores receberão valor correspondente a uma das parcelas de que trata a alínea b do art. 1º.

Parágrafo único- Em nenhuma hipótese será remunerada mais de uma sessão por dia, qualquer que seja a natureza.

Art.3º. A remuneração de que trata esta Resolução será atualizada anualmente a partir de 09/97, com base no IPC-GV apurado pela UFES, durante o período,

respeitando os limites de 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração em espécie percebida pelos Deputados Estaduais, a remuneração recebida em espécie pelo Prefeito Municipal excluída a verba de representação e 5% (cinco por cento) da receita municipal.

Art.4º. Para os efeitos desta Resolução entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:

I- a receita de contribuições de servidores destinados à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantidos pelo Município e destinados a seus servidores;

II- operações de crédito;

III- receita de alienação de bens móveis ou imóveis;

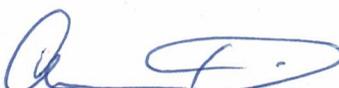
IV- transferências oriundas da União ou do Estado através de convênio ou não para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

Art.5º. Ao Presidente da Câmara será paga, mensalmente, desde que efetivamente em exercício, verba de representação no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) equivalente a 50% (cinquenta por cento) do total dos subsídios aqui propostos, a qual não estará sujeito à prestação de contas.

Art.6º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1997.

Art.7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Guaçuí-ES, 13 de setembro de 1996.


AROLDO MONTONI FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal
de Guaçuí